

07-05-19

SEB

75 TC-006715.989.16-6

Prefeitura Municipal: Rubineia.

Exercício: 2017

Prefeito: Aparecido Goulart.

Advogados: Manoel Tobal Garcia Junior (OAB/SP nº 268.721) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. GASTO COM PESSOAL ACIMA DO LIMITE DA LRF. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	30,94%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	98,33%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, “b”	57,77%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	22,72%	(15%)
Remuneração do Magistério de acordo com o Piso Nacional Lei Federal nº 11.738/2008, art. 2º.	Irregular	R\$ 2.298,80
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	6,15%	7%
Execução Orçamentária: (R\$ 356.319,95)	(1,93%) Déficit ¹	
Resultado Financeiro: R\$ 797.002,97	Superávit	
Precatórios	Regular	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Encargos Sociais (INSS, FGTS, RPPS e PASEP)	Regulares	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	1,67%	

ATJ: Desfavorável

MPC: Desfavorável

SDG: -

1. RELATÓRIO

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**, exercício de 2017.

¹ Amparado no Resultado Financeiro do exercício anterior

1.2 O relatório da fiscalização *in loco* realizada pela Unidade Regional de FERNANDÓPOLIS – UR.11 (evento 41.44) apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1 Controle Interno

– Relatórios bimestrais incompletos, não cumprindo integralmente as funções institucionais previstas na Lei municipal 1.425/2015 (evento 41.4).

A.2 IEGM – I-Planejamento – Índice C

– Diversas ocorrências apresentadas no setor com base nas respostas ao questionário do IEGM, demandando regularização, sendo que algumas delas foram de encontro às metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

B.1.1 Resultado da Execução Orçamentária

– Abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e transposições no valor total de R\$ 4.943.701,90, que corresponde a 31,87% da despesa inicialmente fixada, configurando insuficiente planejamento orçamentário.

B.1.3 Dívida de Curto Prazo

– Índice de liquidez imediata apurada de 0,95%, insuficiente para honrar os compromissos de curto prazo registrados no Passivo Circulante.

B.1.4 Dívida de Longo Prazo

– Crescimento de 28,86% da dívida de longo prazo em virtude dos acordos de parcelamentos com o IPREM.

B.1.5 Precatórios

– Pagamentos pendentes de verificação na página eletrônica do Tribunal de Justiça;

– Diferença entre o saldo de Precatórios constante no Balanço Patrimonial e o saldo informado na página eletrônica do Tribunal de Justiça.

B.1.6 Encargos



– Atraso no recolhimento dos valores ao RPPS, gerando juros de mora, atualização monetária e multa no total de R\$ 8.723,01.

B.1.8.1 Despesas de Pessoal

– A despesa com pessoal no 1º e 2º quadrimestres não foi reconduzido ao limite legal, eis que a despesa no último período atingiu 57,77% da receita corrente líquida;

– Com base no art. 59, § 1º, II, da LRF, o Executivo municipal foi alertado por três vezes quanto à superação do limite prudencial de gasto com pessoal.

B.1.9 Demais Aspectos Sobre Recursos Humanos

– Nomeação de servidores sem a escolaridade mínima compatível com as características de direção, chefia ou assessoramento.

B.1.9.1 Realização de Gastos Vedados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) em Virtude de Contingenciamento das Despesas de Pessoal

– A Prefeitura Municipal não observou as vedações dispostas no artigo 22 da LRF ao admitir pessoal, contratar temporários e promover o reajuste do auxílio-alimentação.

B.1.9.3 Pagamento de Gratificação de Aniversário

– Pagamento da Gratificação de Aniversário, contrariando o entendimento do TCESP e do Tribunal de Justiça de SP.

B.1.9.4 Pagamento de Gratificação Especial

– Ausência de critério para pagamento de Gratificação Especial.

B.1.9.5 Servidores com Férias Vencidas

– Servidores com dois ou mais períodos de férias vencidas.

B.2 IEGM – I-Fiscal – Índice B

– Algumas ocorrências apresentadas no setor com base nas respostas ao questionário do IEGM, demandando regularização.

B.3.1 Dívida Ativa

- Constatado que 65,60% do valor total de dívida ativa registrada em Balanço Patrimonial estão prescritos;
- Há uma quantidade significativa de contribuintes com dívidas próximas à data de prescrição;
- A Origem não constituiu ajustes para perdas de valores inscritos em Dívida Ativa em seu Balanço Patrimonial.

B.3.2 Iluminação Pública

- Não há conta corrente específica para movimentação de valores da CIP;
- Os ativos recebidos da iluminação pública não foram incorporados ao patrimônio do município.

B.3.3.1 Despesas com Combustíveis

- Não existem relatórios gerenciais de controle de abastecimento de veículos;
- As informações no cupom fiscal emitido pelo posto de gasolina são insuficientes para aferir a regularidade e legitimidade dos gastos efetuados.

B.3.4 Tesouraria / Almoxarifado / Bens Patrimoniais

- Constatadas inúmeras ocorrências na garagem municipal que necessitam providências.

C.2 IEGM – I-Educ – Índice B

- Diversas ocorrências apresentadas no setor com base nas respostas ao questionário do IEGM, demandando regularização, sendo que algumas delas foram de encontro às metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

C.2.2 Infraestrutura Escolar

- Em visita à EMEF Professora “Cleide Luiza Cabrini Goiz”, foi constatada a necessidade de manutenção e melhorias.



C.2.3 Merenda Escolar

- Irregularidades verificadas na cozinha piloto do Município.

D.2 IEGM – I-Saúde – Índice B

- Diversas ocorrências apresentadas no setor com base nas respostas ao questionário do IEGM, demandando regularização, sendo que algumas delas foram de encontro às metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

D.2.2 Infraestrutura da UBS

- Em visita à UBS, verificou-se a necessidade de melhorias e regularizações.

E.1 IEGM – I-Amb – Índice B

- Diversas ocorrências apresentadas no setor com base nas respostas ao questionário do IEGM, demandando regularização, sendo que algumas delas foram de encontro às metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

F.1 IEGM – I-Cidade – Índice C

- Diversas ocorrências apresentadas no setor com base nas respostas ao questionário do IEGM, demandando regularização, sendo que algumas delas foram de encontro às metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

G.1.1 A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal

- Identificada a necessidade de melhorias na página eletrônica da Prefeitura, visando adequar-se à legislação que trata do Acesso à Informação e Transparência Fiscal.

G.3 IEGM – I-Gov TI – Índice C

- Diversas ocorrências apresentadas no setor com base nas respostas ao questionário do IEGM, demandando regularização, sendo que

algumas delas foram de encontro às metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

H.2 Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

- Encaminhamento intempestivo de documentos no sistema AUDESP;
- Atendimento parcial às Instruções e Recomendações do Tribunal.

1.3 Regularmente notificado o interessado (evento 45.1), o **Sr. APARECIDO GOULART**, prefeito do Município de Rubinéia, apresentou justificativas e documentos (evento 62.1/62.16), esclarecendo, em resumo, o que segue:

B.1.1 Resultado da Execução Orçamentária

O relatório de fiscalização desconsiderou os Créditos Especiais abertos por lei específica, representando 20,24% da despesa fixada. Outrossim, o valor dos créditos adicionais autorizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias para Transferências, Remanejamento e Transposições do exercício totalizou 11,63%.

B.1.3 Dívida de Curto Prazo

Protestou quanto ao valor não repassado pelo Governo Federal de R\$ 180.000,00 por meio do Fundo de Participação dos Municípios², suficiente para satisfazer as dívidas de curto prazo.

B.1.4 Dívida de Longo Prazo

Informou que o incremento de 28,86% da dívida de longo prazo decorreu dos acordos de parcelamento celebrado com o INSS (22,65%) e com o Instituto de Previdência do Municipal (6,21%).

B.1.5 Precatórios

² Medida Provisória nº 815, de 29 de dezembro de 2017, não convertida em Lei.

Explicou que a solução do fato não está ao alcance da administração, pois o Tribunal de Justiça opera com um atraso na atualização da informação dos saldos dos precatórios.

B.1.6 Encargos

O lapso decorreu da falta de recursos, incorrendo em atraso no pagamento de contribuições ao RPPS.

B.1.8.1 Despesas de Pessoal

Opôs-se à exclusão das receitas obtidas dos rendimentos da carteira de investimento do RPPS do denominador do cálculo de despesas de pessoal durante o exercício. Ressaltou a grave crise econômica global, o recesso vivido no país, a falta de verbas aos entes federativos e o corte de repasses.

B.1.9.1 Realização de Gastos Vedados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) em Virtude de Contingenciamento das Despesas de Pessoal

Alegou que não foram criados novos cargos e que as despesas com pessoal foram necessárias à manutenção dos serviços públicos imprescindíveis.

B.1.9.3 Pagamento de Gratificação de Aniversário

Consignou que a gratificação de aniversário se refere ao décimo quarto salário, criado por lei municipal, cuja denominação foi mantida pela Câmara de Vereadores.

B.1.9.4 Pagamento de Gratificação Especial

A gratificação decorre de legislação aprovada na década de 90, mantida até hoje pelo Legislativo municipal.

B.3.3.1 Despesas com Combustíveis

O controle é realizado por meio das requisições no momento do abastecimento e do cupom fiscal emitido pelo posto de gasolina com hora, local, quantidade de combustível e valor da despesa.

G.1.1 A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal

Informou que disponibiliza todas as informações previstas na legislação, assim como mantém a divulgação por meio da mídia impressa por se tratar ainda de um importante meio de acesso à informação para a população.

1.4 Instada, a **Unidade de Cálculo da Assessoria Técnico-Jurídica** (evento 77.1) acompanhou o índice de despesa com pessoal apurado pela fiscalização (57,77%), com a dedução dos rendimentos financeiros do Regime Próprio de Previdência na Receita Corrente Líquida.

A **Unidade de Economia** (evento 77.2), no tocante aos aspectos econômico-financeiros, manifestou-se favoravelmente às contas municipais.

A **Unidade Jurídica** (evento 77.3) firmou posicionamento para que seja emitido **parecer desfavorável** às contas do Poder Executivo de Rubinéia em consequência da extrapolação do limite despesa com pessoal estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme artigo 20, inciso III, alínea “b”, assim acompanhada pela **Chefia da ATJ** (evento 77.4).

1.5 O Ministério Público de Contas (evento 82.1) opinou pela emissão de **parecer desfavorável** pelos seguintes motivos: alterações orçamentárias correspondentes a 31,87% da despesa inicialmente prevista, revelando descompasso entre as fases de planejamento e execução do orçamento; baixo índice de liquidez imediata, revelando falta de capacidade financeira para honrar os compromissos de curto prazo; aumento em 28,86% da dívida de longo prazo; recolhimento parcial de encargos devidos ao RPPS; excesso de gasto com pessoal no último quadrimestre do ano (57,77% da RCL), em ofensa aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 20, III, “b”); infringência aos incisos I e IV do parágrafo único do art. 22 da LRF, tendo em vista que houve admissão de servidores e, ainda, reajuste do auxílio alimentação em período vedado pela Lei Fiscal.

Entendeu cabível o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo com vistas ao eventual ajuizamento de ação declaratória de inconstitucionalidade das normas do Município de Rubinéia que instituem o pagamento de gratificação de aniversário aos servidores do Executivo (evento 41.44, fls. 17/18) e concessão de gratificação de até 50% sobre o salário base aos servidores que se colocam à disposição da Prefeitura Municipal para trabalhar após o expediente sem que haja necessidade do servidor prestar o serviço efetivamente (evento 41.44, fls. 18/19).

1.6 Pareceres anteriores:

2014 – **desfavorável** (TC-000154/026/14 – Relator E. Conselheiro RENATO MARTINS COSTA – DOE de 25-08-16). Pedido de Reexame conhecido e não provido (DOE de 21-03-17).

2015 – **desfavorável** (TC-002246/026/15 – Relator E. Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI – DOE de 22-09-17). Pedido de reexame conhecido e não provido (DOE de 31-05-18)

2016 – **favorável** (TC-004237.989.16 – Relator E. Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES – DOE de 07-06-18).

1.7 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios Paulistas:

RUBINÉIA	2014	2015	2016	2017
Habitantes	2.919	2.934	2.945	2.956
Receita Arrecadada	18.243.672,29	18.586.511,39	19.856.792,57	18.422.389,15
[A] Receita Per Capita no Município	6.249,97	6.334,87	6.742,54	6.232,20
[B] Receita Per Capita no Estado	2.686,80	2.797,86	2.950,97	3.031,41
[C] Média Individualizada	3.316,01	3.320,70	3.570,57	3.615,62
[A] / [B] (em %)	233%	226%	228%	206%
[A] / [C] (em %)	188%	191%	189%	172%

Fonte: AUDESP

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

Exercícios	2014	2015	2016	2017
------------	------	------	------	------

(Déficit)/Superávit	(2,78%)	9,06%	5,52%	(1,93%)*
---------------------	---------	-------	-------	----------

** Amparado no resultado financeiro do exercício anterior.

c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

Echaporã	Nota Obtida					Metas				
	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017
Anos Iniciais	5,7	6,5	7,0	7,0	7,7	4,5	4,8	5,1	5,4	5,6
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

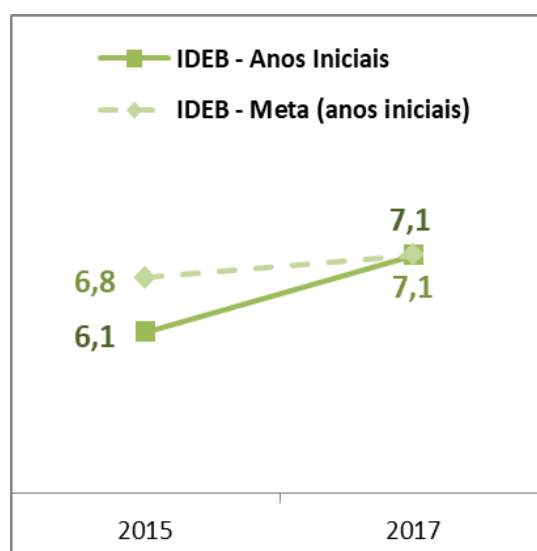
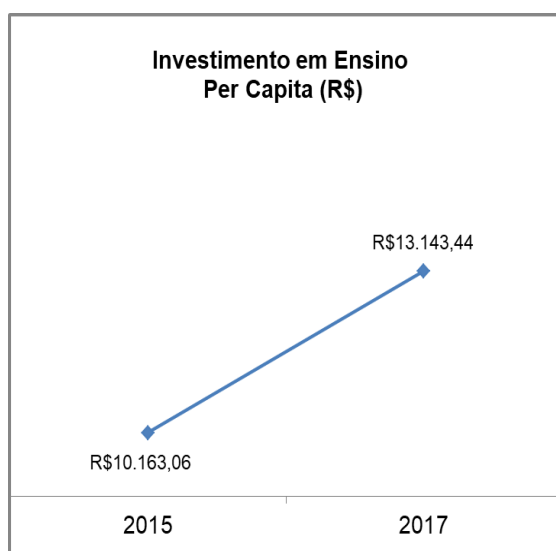
NM = Não Municipalizado

Fonte: INEP

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2015	352	R\$10.163,06
2017	350	R\$13.143,44

e) Investimento anual por aluno com Educação em relação à Evolução do IDEB.



Os gráficos indicam que o Município apresentou, nos exercícios de **2015 e 2017**, um crescimento no investimento anual por aluno (R\$ 10.163,06

em 2015 para R\$ 13.143,44 em 2017). Em relação ao IDEB, no período de **2015 a 2017**, houve uma progressão nos resultados obtidos para os anos iniciais (6,1 em 2015 para 7,1 em 2017), igualando a meta projetada para 2017.

f) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

Exercício	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B	A	A	C+	B	C	C	C+
2015	B	B	B+	C+	B+	B	C	C
2016	B	B+	A	C	B+	B+	C	C
2017	↓ C	↓ B	↓ B	↔ C	↓ C+	↓ B	↔ C	↔ C

A Altamente Efetivo	B+ Muito Efetivo	B Efetivo	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

É o relatório.

2. VOTO

2.1 A instrução dos autos demonstra que o **Município de RUBINÉIA** observou as normas **constitucionais e legais** no que se refere à aplicação no ensino, aplicação de recursos provenientes do FUNDEB, saúde, precatórios, transferências de duodécimos ao Legislativo, remuneração dos agentes políticos e encargos sociais (INSS, FGTS, RPPS, PASEP e Parcelamentos).

2.2 No que concerne ao **Índice de Efetividade da Gestão Municipal** (IEGM), a Administração obteve, no exercício, a **nota C**, isto é, baixo nível de adequação, inferior à dos exercícios anteriores (B).

A instrução indica manutenção das notas obtidas em relação ao exercício anterior no **i-Planejamento** (C), **i-Cidade** (C) e **i-Gov TI** (C).

Quanto aos demais índices, o Município apresentou queda no **i-Educ** (B), **i-Saúde** (B), **i-Fiscal** (C+) e **i-Amb** (B). Tal cenário evidencia que o Executivo local deve avançar na qualidade de sua gestão, independentemente

de ter atingido os índices constitucionais e legais exigidos, adotando medidas efetivas que busquem a constante melhoria na prestação dos serviços públicos.

Nesse sentido, a avaliação das respostas apresentadas pelo Município à matriz de questionamentos aponta para necessidade de aperfeiçoamentos nos seguintes temas:

• **i-Planejamento:**

- os servidores do setor de planejamento, ou que cuidam dessa atividade, não têm dedicação exclusiva para essa matéria;
- os servidores responsáveis pelo planejamento não recebem treinamento específico para a matéria;
- não há estrutura administrativa voltada para planejamento;
- não existe equipe estruturada para realização do planejamento municipal (PPA, LDO e LOA);
- a estrutura de planejamento não foi criada com cargos específicos (analista/técnico de planejamento e orçamento);
- os servidores dos demais setores, excluindo os do planejamento, não recebem treinamento sobre planejamento;
- o servidor responsável pela contabilidade do município não é ocupante de cargo de provimento efetivo;
- não há avaliações formais com análise, por meio de indicadores próprios e adequados, de programas, metas e ações que permitam aferir a situação atual (aquela que se pretende modificar) e os avanços obtidos ao longo da execução do programa (em direção àquela mudança pretendida);
- não há relatórios com avaliação entre os produtos ofertados à população e as reais demandas da sociedade, coletadas, principalmente, nas audiências públicas;
- os programas não articulam as ações, concorrendo para um objetivo comum preestabelecido e visando à solução de um problema ou necessidade da sociedade;
- os indicadores do PPA não são mensuráveis e não estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas;
- as metas físicas e financeiras do PPA não são desafiadoras nem

pertinentes à realidade do município;

- o monitoramento da execução orçamentária não é formalizado para o Prefeito;
- as alterações orçamentárias decorrentes de remanejamento, transposição e transferência podem ser realizadas por decreto;
- as atas de audiências públicas não são divulgadas na internet;
- as audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial (das 08 às 18 horas), o que inibe a participação da classe trabalhadora no debate;
- não há margem ou projetos destinados para programas ou projetos originários da participação popular;
- além das audiências públicas, não há levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município antecedentes ao planejamento;
- o sistema informatizado não é descentralizado (os setores o alimentam e a unidade central de planejamento consolida);
- não foi observado o cumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência e das normas de acessibilidade vigentes;
- menos de 60% de coerência entre a média de todos os indicadores de resultados alcançados em um programa e a média dos indicadores das ações desse mesmo programa, sinal de dificuldade na compatibilização das peças orçamentárias;
- documentos entregues fora do prazo ou não entregues, ferindo as Instruções desta Corte de Contas.

• **i-Fiscal:**

- baixo recebimento da dívida ativa em relação ao estoque inicial;
- o município não auferia receita de ISS incidente sobre os serviços relacionados ao setor bancário;
- o município não estabelece alíquotas progressivas para o ITBI com base no valor venal do imóvel.

• **i-Educ:**

- o município não atingiu a meta IDEB no ano da última avaliação;
- nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura;

- nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) possuem laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos da rede escolar municipal;
 - nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas (18m x 30m);
 - necessidade de reparos nas unidades de ensino (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.);
 - estabelecimentos de ensino sem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) válido;
 - não existe um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula (incluindo os afastamentos legais);
 - não houve aplicação de recurso na capacitação e avaliação do corpo docente municipal de creche, pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental em 2017;
 - o município possui mais de 10% de professores temporários de creche, pré-escola e anos iniciais do Ensino Fundamental;
 - o piso salarial mensal dos professores de creche, pré-escola e anos iniciais do Ensino Fundamental é de R\$ 1.805,99, inferior ao piso salarial nacional de R\$ 2.298,80;
 - não houve entrega do uniforme escolar à rede municipal.
- **i-Saúde:**
- não existe controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes;
 - a gestão municipal não remunera ou premia os trabalhadores considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica;
 - o município possui gestão de estoque manual dos materiais/insumos e medicamentos para operacionalização da sua atenção básica;
 - informou que houve internações por doenças sensíveis à atenção básica;
 - não possui protocolos de encaminhamento para realização de exames médicos e de consultas de especialidades para as referências;
 - não realizou campanha anual ou incentivo em grupos de gestantes para a promoção do aleitamento materno;
 - a proporção de partos normais na rede SUS foi inferior a 70%;

- unidades de saúde necessitando reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc.);
- o município não implantou o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus);
- não possui Ouvidoria da Saúde implantada;
- a Prefeitura/Secretaria da Saúde Municipal não possui Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde;
- não houve cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas, conforme indicador 22 da Resolução CIT nº 08/2016;
- em 2017, houve 4 casos de dengue diagnosticados no município;
- o município não identifica nem mantém registro atualizado dos pacientes de Obesidade, Asma e de DPOC - Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica;
- não existem ações conjuntas com outras secretarias municipais para prevenção e combate às drogas;
- não possui estatística de número de dependentes químicos (drogas ilícitas);
- não implantou e/ou estruturou a Central de Regulação da Saúde no Município;
- o controle do fluxo dos relatórios de referência e contra referência por especialidade não é informatizado;
- não possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado;
- não existe controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBS (horário de entrada x horário de atendimento médico).

• **i-Amb:**

- nem toda a população do município é abrangida pelo serviço de fornecimento de água tratada;
- não existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem;
- não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez;
- o município não está habilitado junto ao CONSEMA para licenciar os

empreendimentos de impacto local de conformidade com a Deliberação Normativa CONSEMA 01/2014;

- nem todos da prefeitura participaram de treinamento oferecido pelo Corpo de Bombeiros para brigadas antifogo ou planos para desastres naturais ou ações de contingência ou similares;

- a prefeitura municipal não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos;

- a prefeitura não possui Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil elaborado e implantado de acordo com a resolução CONAMA 307/2002;

- quanto aos resíduos da construção civil, o responsável pela triagem dos resíduos não é nem o gerador dos resíduos nem a prefeitura. A Resolução CONAMA nº 307/2002 estabelece em seu artigo 9º que a etapa de triagem deve ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas no art. 3º desta Resolução;

- nem todos os órgãos e entidades da prefeitura são estimulados em projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais.

- **i-Cidade:**

- o município não possui Plano de Contingência de Defesa Civil;

- não possui levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público;

- não capacita seus agentes para ações municipais de Defesa Civil;

- informou que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC está em fase de estruturação para se adequar à Lei nº 12.608/2012;

- não utiliza nenhuma forma de registro eletrônico para cadastramento de ocorrência de Defesa Civil;

- não possui ameaças potenciais mapeadas;

- não utiliza sistemas de alerta e alarme para desastres;

- o município não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde atualizados.

- **i-Gov-TI:**

- não há pessoal de Tecnologia da Informação envolvido no processo de

licitações, de equipamentos, softwares ou serviços;

- sobre licitações que tenham por objetivo desenvolvimento, melhoria ou manutenção de software, não existe métrica utilizada para determinar o tamanho do software (e, conseqüentemente, o prazo e custo);
- o sistema de controle interno não faz uso dos alertas do sistema Audesp;
- a prefeitura municipal não define as competências necessárias para as atividades de seu pessoal de TI (área de formação, especialização etc.);
- não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI;
- não possui um quadro com funcionários para a área de TI;
- não possui um PDTI (Plano Diretor de Tecnologia da Informação) vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro;
- não possui documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais, conhecido como Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação;
- os dados da Dívida Ativa são armazenados de forma eletrônica em um banco de dados e seu conteúdo está na gerência indireta do município, ou seja, está em sistemas terceirizados;
- a prefeitura possui nota fiscal eletrônica (NFE), e os dados de contribuintes estão em sua posse indireta, ou seja, gerenciados ou administrados por empresas terceirizadas;
- não há uso de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas);
- os dados relativos a atas da comissão de licitação de processos licitatórios não são divulgados na Internet (Lei nº 12.527/11, artigo 8º).

2.3 Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o Município apresentou déficit de arrecadação no montante de R\$ 244.754,35 (1,31% abaixo da receita prevista de R\$ 18.667.143,50). O resultado da execução orçamentária foi deficitário em R\$ 356.319,95, ou seja, **-1,93%** da receita realizada de R\$ 18.422.389,15. O resultado financeiro correspondeu a um saldo positivo de R\$ 797.002,97 (24,92% menor que o do exercício anterior).

Quanto às alterações realizadas no Orçamento (incluindo a abertura de créditos adicionais, transferências, remanejamentos e transposições), a instrução indica que alcançou o equivalente a 31,87% da despesa inicialmente fixada para o Poder Executivo. Observo que 28,44% referem-se somente à abertura de créditos adicionais suplementares, não obstante a Lei municipal nº 1.471/2016 (LOA)³, em seu artigo 3º, tenha autorizado até o limite de 10%.

Ainda que o percentual de alterações orçamentárias tenha se mostrado elevado e acima do autorizado pela LOA, entendo possa a falha ser remetida ao campo das advertências, uma vez que não chegou a causar desajuste fiscal.

Demais Resultados

A Equipe de Fiscalização apurou uma disponibilidade financeira de R\$ 1.726.801,81 frente ao Passivo Circulante de R\$ 1.810.481,91, resultando em um índice de liquidez imediata de 0,95. Apesar de insuficiente para honrar todos os compromissos de curto prazo, está em um patamar de rápida reversão.

Informou, ainda, um aumento da dívida de longo prazo em 28,86% (de R\$ 7.380.851,81 para R\$ 9.510.984,05) em virtude de acordos de parcelamento celebrados com o INSS e com o Instituto de Previdência Municipal amparado na Lei federal nº 13.485/2017. A fiscalização constatou *in loco* o cumprimento dos termos firmados.

2.4 Entretanto, as contas se ressentem de **irregularidade grave** e capaz de comprometê-las por inteiro. Refiro-me às **Despesas com Pessoal**.

A instrução verificou que a Prefeitura Municipal de Rubinéia descumpriu o limite de gastos, ultrapassando o teto estabelecido no artigo 20, inciso III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, eis que atingiu **57,77%** da

³ “Art. 3º- O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (Dez por cento) da Receita estimada do orçamento, conforme legislação vigente.”

Receita Corrente Líquida ao final do exercício⁴. A superação dos limites legais se repetiu ao longo do ano, apesar dos tempestivos alertas emitidos por essa E. Corte.

Observo que o Executivo não agiu para refrear a trajetória de alta dos gastos, embora o artigo 23 da LRF⁵ permita a eliminação do excedente nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro período. Ao examinar o 2º relatório de acompanhamento das contas de 2018⁶ (TC-004472.989.18, evento 81.14, fls. 8/9), constato, ainda, o crescimento das despesas no primeiro quadrimestre, assim como a subsistência dos percentuais desfavoráveis nos dois quadrimestres analisados, denotando a

⁴ 3º quadrimestre de 2017

Período	Dez 2016	Abr 2017	Ago 2017	Dez 2017
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	10.332.466,52	10.486.356,99	11.105.435,98	11.109.735,60
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	10.332.466,52	10.486.356,99	11.105.435,98	11.109.735,60
Receita Corrente Líquida	21.590.609,29	18.639.455,09	18.529.277,85	19.230.442,41
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	21.590.609,29	18.639.455,09	18.529.277,85	19.230.442,41
% Gasto Informado	47,86%	56,26%	59,93%	57,77%
% Gasto Ajustado	47,86%	56,26%	59,93%	57,77%

⁵ “Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos [§§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição](#).”

⁶ 2º quadrimestre de 2018

Período	Ago 2017	Dez 2017	Abr 2018	Ago 2018
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	11.105.435,98	11.109.735,60	11.393.076,88	11.202.365,28
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	11.105.435,98	11.109.735,60	11.393.076,88	11.202.365,28
Receita Corrente Líquida	18.529.277,85	19.230.442,41	19.647.143,03	20.248.349,83
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	18.529.277,85	19.230.442,41	19.647.143,03	20.248.349,83
% Gasto Informado	59,93%	57,77%	57,99%	55,32%
% Gasto Ajustado	59,93%	57,77%	57,99%	55,32%

ineficácia para recondução aos patamares exigidos e na contramão da disposição legal.

Cumpre registrar, ainda, que a Administração deveria observar com rigor as vedações impostas pelo artigo 22 da referida Lei. Contudo, foram emitidos atos de gestão contrários ao dispositivo legal, tais como provimento de cargos públicos e concessão de reajustes de benefícios pessoais.

O Setor de Cálculos da Assessoria Técnico Jurídica ratificou o percentual apurado decorrente da exclusão dos rendimentos com aplicações financeiras e contribuições dos segurados do Regime Próprio de Previdência Municipal da base de cálculo da Receita Corrente Líquida do município, totalizando R\$ 2.860.139,11 em 2017.

Neste contexto, não há como aprovar as presentes contas.

2.5 Diante do exposto, acompanho as manifestações convergentes da Chefia da Assessoria Técnica e do Ministério Público de Contas e voto pela emissão de **parecer prévio desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura de RUBINÉIA relativas ao exercício de 2017.

2.6 Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes advertências:

a) Adote as medidas necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM com revisão dos pontos de atenção destacados.

b) Harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias.

c) Atenda, rigorosamente, ao limite de 54% de despesas com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, “b”, bem como às vedações previstas no artigo 22 da LRF.

d) Adote medidas efetivas visando sanear as demais impropriedades apontadas no relatório da fiscalização.



Determino, ainda, a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado para as providências de sua alçada quanto ao pagamento de 14º salário em consonância com o decidido no TC-002206/026/12⁷ e no TC-004138.989.16⁸, assim como quanto à ausência de critério para o pagamento de gratificações especiais.

2.7 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2019.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

CONSELHEIRO

⁷ TC-002206/026/12 – Câmara Municipal de Macedônia. E. Tribunal Pleno de 02-03-16, de minha relatoria.

⁸ TC-004138.989.16 – Prefeitura Municipal de Américo de Campos. E. Primeira Câmara de 20-02-18, de minha relatoria.